



MPRJ nº 2021.00205686

PA nº 07/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento, de forma continuada, do programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado no CREAS, no Município de Angra dos Reis, durante o ano de 2021.

Portaria de instauração às fls. 01/05.

Às fls. 07/09, Recomendação nº 26, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto no ECA e na Lei do SINASE.

Às fls. 10/24, Resolução nº 204 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Às fls. 25/44, Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Angra dos Reis.

Às fls. 45/106, roteiro de inspeção do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado em agosto de 2020.

Às fls. 107/109, relatório da referida inspeção técnica elaborado pela equipe técnica da DASP-MPRJ.



Em fevereiro de 2021, reuniram-se na sede deste órgão de execução a Promotora de Justiça titular do órgão, a Assessora de Proteção Social Especial *Marina Gonçalves Pampuri*, a coordenadora do CREAS *Jamily Trindade dos Anjos Albano* e a assistente social do CREAS e técnica de referência das medidas socioeducativas *Eliete Ferreira da Silva*, com o intuito de verificar as questões que restaram pendentes quando da realização da fiscalização por meio de videoconferência em agosto de 2020.

Às fls. 125/130, Recomendação nº 76, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adotarem providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Às fls. 131/138, informação técnica do CAO Infância e Juventude contendo proposta de atuação de assessoramento técnico no processo de fiscalização realizada pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no contexto de pandemia do COVID-19.

Às fls. 75/76, questionário elaborado pela equipe técnica do NAT-MPRJ voltado a identificar as ações continuadas pelas equipes de referência no acompanhamento socioassistencial dos adolescentes, ainda que remotamente, durante o período de pandemia do COVID-19.

Às fls. 79/120, documentação correspondente à troca de e-mails sobre a ata da reunião de fiscalização do CREAS realizada em maio de 2021; à via assinada por todas as participantes da reunião; às respostas inicialmente encaminhadas pelo CREAS aos formulários afetos à fiscalização objeto de debate na reunião; e ao formulário final enviado, com e-mail comprobatório correspondente.

Instada a se manifestar por esta Promotoria de Justiça acerca das questões suscitadas



em reunião e ainda pendentes de solução, a Secretaria Executiva de Assistência Social de Angra dos Reis prestou os esclarecimentos constantes de fls. 128/137.

Em março de 2022, este procedimento foi integralmente digitalizado, passando a tramitar de forma exclusivamente digital, com a fiel reprodução da documentação original, conforme preconiza a Ordem de Serviço nº 03, de 20 de janeiro de 2022. Promoveu-se, igualmente, a prorrogação do prazo de tramitação deste feito pelo período adicional de 01 (um) ano.

Novamente instado a se manifestar sobre as pendências então verificadas, o CREAS, com amparo nas informações angariadas com a Assessoria de Proteção Social Especial e a Secretaria de Educação, apasentou os esclarecimentos acostados recentemente aos autos.

É o relatório.

Como salientado, o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, durante o ano de 2021, o programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado pelo CREAS no Município de Angra dos Reis.

De acordo com as disposições contidas na Resolução nº 204 do CNMP, o membro do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas deve inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade.

A referida inspeção, a ser acompanhada por profissionais da psicologia e assistência social do Ministério Público, deve elucidar os pontos indicados em Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aprovado pela referida Resolução do CNMP.



Conforme estabelecido no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE) de Angra dos Reis, o CREAS:

“vinculado à SEAS, é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Com equipe especializada nos termos da lei 12.594/12, é composta por assistente social, psicóloga, advogada, pedagogo e orientador social que realizam atendimentos aos adolescentes e suas famílias, tanto individual quanto em grupo.” (grifou-se)

Na primeira fiscalização, realizada em agosto de 2020, apurou-se que o CREAS havia retomado as atividades presenciais naquele mesmo mês, com observância dos protocolos de segurança, estando alguns socioeducandos ainda afastados por residirem com responsáveis que pertencem ao grupo de risco.

Em síntese, a equipe técnica da DASP-MPRJ identificou, na ocasião, que:

“o Projeto Político Pedagógico e o Regime Interno escrito estão em fase de elaboração, sendo requisitos obrigatórios para inscrição do programa, não estando assim em consonância com a Lei do SINASE. Outro fator agravante verificado é que não há técnica exclusiva, a atual técnica de referência, Assistente Social, divide-se entre o programa de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto e as demandas do equipamento CRIAS. Importante informar que segundo a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 a equipe técnica do programa deverá ser interdisciplinar, incluindo profissionais da saúde, educação e assistência social. No que refere-se ao não acompanhamento efetivo da Comissão ao Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, esta equipe verifica que a Comissão é responsável por promover a articulação entre as políticas setoriais, bem como elaborar estratégias para o planejamento e o desenvolvimento das ações para a execução das medidas socioeducativas. Observa-se que as articulações não estão ocorrendo, uma vez que há resistência entre as próprias secretarias municipais em estarem recebendo esses adolescentes e desenvolverem projetos para esse público, bem como sendo constatado a dificuldade de ingresso do adolescente em bairros que não seja seu banho de referência, levando em consideração a rivalidade entre as facções. Observa-se ainda acesso restrito as atividades culturais, sendo ofertado apenas o projeto Gol Social, além da não tentativa de novas parcerias. Esta equipe entende que as atividades educativas que envolvem o esporte são de suma importância para o processo de ressocialização dos jovens que cumprem medidas socioeducativas de PSC e LA. Por fim, esta equipe verifica que a capacitação em técnicas de justiça restaurativas é de suma importância, conforme pontuou a técnica de referência, Sr.^a Eliete, pois entende-se que as práticas restaurativas, uma vez efetivadas no sistema socioeducativo, podem ser caracterizadas como experiência exitosa, já que seus princípios e valores vão ao encontro de uma ressignificação e responsabilização do adolescente,



pele ato infracional cometido e pelos danos causados às vítimas.”

Em reunião realizada em fevereiro de 2021 com integrantes da equipe do CREAS e da Proteção Social Especial do Município com a finalidade de verificar as questões que restaram pendentes quando da realização da fiscalização por meio de videoconferência, restou apurado, basicamente, que:

(i) o fluxo estabelecido entre a Serventia da 1ª Vara de Família, Infância e Juventude de Angra dos Reis e o CREAS, para remessa da documentação afeta ao processo de execução da medida socioeducativa em meio aberto, tem sido positivo; *(ii)* que a constituição das comissões de trabalho infantil e de monitoramento do Plano seria incluída em pauta do CMDCA; que o PPP e o Regimento Interno do CREAS permaneciam em elaboração; *(iii)* que a equipe do CREAS participou de capacitações realizadas por videoconferência em 2020 e manifestava interesse na capacitação pelo CEMEAR no que toca a práticas restaurativas; *(iv)* que a efetivação do Programa Jovem Aprendiz encontrava barreiras no nível de escolaridade dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto, a exigir articulação de parcerias com CIEE, Mutaru, Embelleze e outros; *(v)* que o PIA passou a se encaminhado ao Juízo para homologação; *(vi)* que, à época, não estariam sendo ofertadas atividades culturais aos socioeducandos, em razão da pandemia; *(vii)* que a equipe possui registro de todos os atendimentos feitos ao longo do ano, de modo que os casos de reincidência conseguem ser detectados, sendo possível efetuar um mapeamento anual dos casos acompanhados, para fins de encaminhamento ao gestor no que toca à formulação de políticas públicas; e *(viii)* que a assistente social Eliete continua como técnica de referência quanto à execução de medidas socioeducativas, porém sem exclusividade.

Em maio de 2021, novamente se reuniram, por videoconferência, a titular deste órgão de execução, as integrantes da equipe técnica da DASP-MPRJ, da equipe do CREAS e a Assessora de Proteção Social Especial do Município. Na reunião, que tinha por objetivo formular às servidoras do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS questionamentos abertos à execução do citado programa, consoante roteiro formulado pelo próprio CNMP, bem como esclarecer questões específicas do período de pandemia de COVtD-19, para fins de articulação entre o Ministério Público e o equipamento de assistência social e subsequente adição das medidas necessária, várias questões foram esclarecidas, sendo averiguadas, ao final, as condições de execução do serviço por intermédio de vídeo.

A partir dos elementos reunidos na última inspeção realizada, a equipe técnica da DASP-MPRJ concluiu que o Programa ofertado subsistia em desacordo com a Lei do SINASE



porque o Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Interno permaneciam em fase de elaboração desde a fiscalização anterior. No tocante ao quadro de recursos humanos, embora tenha sido identificada parcial dissonância com os parâmetros exigidos na NOB-RH/SUAS 2006, *“segundo informações dos profissionais presentes, tal condição não impacta de forma negativa o trabalho a ser executado.”* Pontuou-se, por fim, que *“o Programa de Atendimento para Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizado pelo equipamento CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) vem realizando suas atividades seguindo todos os protocolos de segurança, conforme orientação das autoridades de saúde (...)”*.

Ressalte-se que, ante o interesse manifestado pela técnica de referência em capacitação de práticas restaurativas, este órgão de execução encaminhou e-mail à coordenação do CEMEAR buscando maiores informações acerca da viabilidade de fornecimento de capacitação em métodos autocompositivos e justiça restaurativa à equipe do CREAS de Angra dos Reis.

As informações recentemente encaminhadas ao Ministério Público pelo CREAS evidenciam que: *(a)* o Regimento Interno do equipamento foi concluído, diferentemente do Projeto Político Pedagógico, que permanece em construção; *(b)* as obras na sede da unidade, embora ainda não finalizadas, não têm afetado negativamente a prestação do serviço aos usuários que dele necessitam; *(c)* ainda não há sinalização de capacitação dos municípios para implementação e utilização do SIPIA; *(d)* a Secretaria de Educação assegura garantir o acesso a todos os níveis de educação aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, inclusive mediante aceleração da aprendizagem de adolescente em distorção ano de escolaridade/idade, além de trabalhar com um fluxo de atendimento comprometido com a reinserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a realizar-se na própria Secretaria de Educação e nas unidades de ensino da rede municipal de ensino.

Com efeito, os elementos até então reunidos ao feito revelam que os serviços estão sendo ofertados na referida unidade de maneira regular, além de a equipe possuir composição capaz de suprir a demanda que lhe é submetida.



Deste modo, é de se reconhecer a perda do interesse no prosseguimento do presente feito, já que este alcançou o seu objetivo, não havendo qualquer outra medida a ser adotada, no âmbito desta Promotoria de justiça, sem prejuízo do prosseguimento da fiscalização do Programa ofertado pelo equipamento, inclusive no que toca às questões pendentes de solução, a realizar-se em procedimento administrativo já instaurado (PA nº 12/2022), ora durante o ano de 2022.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se aviso nos quadros desta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento deste procedimento, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, sem violação do segredo de justiça afeto à seara da infância e juventude.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo



estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público.

No mais, observem-se integralmente os termos da Ordem de Serviço nº 03/2022.

Angra dos Reis, 25 de abril de 2022.

HELENO RIBEIRO P. NUNES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MATR. 8621